PROJETO DE LEI Nº 075/2019 **DE 17 DE SETEMBO DE 2019**

ALTERA, RENUMERA E ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. O art. 27 da Lei Municipal nº 2.931, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 27.**
> **(...).**
> **§ 2º. O professor unidocente que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, observada a necessidade das Escolas, poderá optar pelo exercício de 20 (vinte) horas semanais, para atividades em sala de aula, no atendimento direto à alunos. O restante da carga horária será destinada para hora-atividade.**
>
> **§ 3º. No interesse do Ensino e comprovada a necessidade das Escolas, a Secretaria da Educação poderá convocar o professor unidocente que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, a exercer até 20 (vinte) horas em sala de aula, no atendimento direto à alunos.**
>
> **§ 4º. As horas atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação de trabalho didático, cumprido na escola, bem como para atender a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.**
>
> **§ 5º. O regime de trabalho do profissional do Magistério Público municipal, poderá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.**

Art. 2º. O art. 35 da Lei Municipal nº 2.931, de 14 de março de 2018, fica acrescido da letra "f":

> **Art. 35.**
> **(...);**
> **f) Gratificação por unidocência.**

Art. 3º. Fica inserido o art. 43-A, com a seguinte redação:

> **Art. 43-A. A gratificação de unidocência, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo é devida professor**

unidocente que optar pelo exercício de 20 (vinte) horas semanais, para atividades em sala de aula, no atendimento direto à alunos.

Art. 4º. O art. 43 da Lei Municipal nº 2.931, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **Art. 43. O professor unidocente designado para exercer a função docente em classe com participação de alunos da educação especial, fará jus a uma gratificação de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo em que estiver investido, para cada aluno portador de deficiência, até o limite de 5 (cinco) alunos.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 17 de setembro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Tratam-se de alterações feitas na Lei nº Lei Municipal nº 2.931, de 14 de março de 2018 (Estatuto do Magistério).

A primeira alteração é a criação da gratificação por unidocência para os professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais. Pelo atual regime, o professor unidocente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumpre atualmente 16 (dezesseis) horas, em sala de aula, no atendimento direto a alunos. O restante da carga horária de 6 (seis) horas, ficam reservadas para hora-atividade.

Tal fato vem gerando transtornos nas Escolas, já que os professores unidocentes com 16 (dezesseis) horas em sala de aula no atendimento direto a alunos, atuam por apenas 4 (quatro) dias na semana, sendo necessário um outro professor para cumprir o quinto dia. Assim, além da necessidade de um outro professor para suprir esta falta, existe um prejuízo maior, do ponto de vista educacional aos alunos já que o professor substituto das horas-atividade, pela dificuldade de estabelecer uma sequência nos conteúdos enfrenta, por isso, dificuldades no planejamento das aulas. Sabe-se que a relação entre unidocência e trabalho pedagógico encerra outros conceitos que dizem respeito também ao planejamento de ensino, que abarca não apenas elementos teóricos, mas também didáticos como a seleção e organização de conteúdos, bem como a interação estabelecida entre professor e aluno, atividades que ficam prejudicadas com o trabalho de um segundo professor, durante um dia da semana.

Pela nova redação, o professor unidocente que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais, observada a necessidade, poderá optar pelo exercício de 20 (vinte) horas semanais, para atividades em sala de aula, no atendimento direto à alunos. O restante da carga horária de (duas) horas, serão destinadas como hora-atividade. Como se vê, o exercício de vinte horas

semanais, diante da necessidade, é ainda opcional. Porém aqueles professores que optarem pela carga de vinte horas semais em sala de aula, com atendimento direto à alunos, farão jus a uma gratificação de 15% (quinze) por cento sobre o vencimento básico do cargo. A alteração permite ainda que no interesse do Ensino e comprovada a necessidade e não havendo adesão voluntária, a Secretaria da Educação poderá convocar o professor unidocente que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, anos iniciais, a exercer até 20 (vinte) horas em sala de aula, no atendimento direto à alunos.

Com a alteração procedida, o art. 35 da Lei Municipal nº 2.931, de 14 de março de 2018, fica acrescido de mais uma letra no rol das gratificações ou seja, "gratificação por unidocência". Fica acrescido ainda o art. 43-A, onde está conceituada a gratificação, com a seguinte redação: "A gratificação de unidocência, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo é devida professor unidocente que optar pelo exercício de 20 (vinte) horas semanais, para atividades em sala de aula, no atendimento direto à alunos".

Por último, o art. 43 da Lei Municipal nº 2.931, sofreu uma pequena alteração, especificando-se, mais claramente, que apenas o professor unidocente designado para exercer a função docente em classe com participação de alunos da educação especial, fará jus a uma gratificação de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo em que estiver investido, para cada aluno portador de deficiência, até o limite de 5 (cinco) alunos.

Com estas considerações, roga-se aos ilustre integrantes dessa Casa Legislativa, que aprovem o Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 17 de setembro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.